

**Câmara Municipal de Camapuã**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**RESOLUÇÃO Nº 004 , DE 15 DE JANEIRO DE 1.997**

" Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camapuã e dá outras providências."

O Vereador **Godofredo Rodrigues Pereira** , Presidente da Câmara Municipal de Camapuã , Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais e na forma regimental ...

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Camapuã APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução :

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art . 1º - Esta Resolução institui a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camapuã.

Art .2º - Estrutura Administrativa para efeito desta Resolução é o modo de operacionalização dos trabalhos , dentro da política de aperfeiçoamento e racionalização das condutas , visando o adequado e efetivo atendimento às finalidades dos trabalhos do Legislativo.

Art . 3º - O Regime Jurídico do funcionalismo da Câmara Municipal é o estatutário , regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Camapuã.

Art. 4º - Esta Estrutura baseia-se no conceito de cargo , classe , categoria funcional , nível e função gratificada ( FG ) .



§ 1º - Cargo é o conjunto de deveres , atribuições e responsabilidades , com características próprias , em número certo de vencimento específico , de provimento em Comissão , conforme os Anexos I e III à presente Resolução.

§ 2º - Classe é o agrupamento de funções da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidades , conforme Anexo II a presente Resolução

§ 3º - Categoria funcional é a denominação da função a ser exercida por cada servidor

§ 4º - Nível é o conjunto de nivelamento salarial , com graduação salarial progressiva , destinados aos cargos de provimento efetivos , conforme Anexo IV à presente Resolução.

§ 5º - Função gratificada ( FG ) é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor quando no desempenho de atividades excedentes à sua função .

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO QUADRO DE PESSOAL**

Art º 5º - Constitui o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Camapuã :

I - Cargo de Provimento em Comissão - Símbolo - DA ( Direção e Assessoramento ) :

a- Grupo ocupacional I - destinado a abrigar os servidores nomeados para o exercício de função de confiança , de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal , com atribuições específicas ao cargo e sob a subordinação direta do Presidente da Câmara.

II - Cargos de Provimento Efetivo :

a- Grupo Operacional I , constante do seguinte :



1. Classe 'A' - Níveis I à VI - destinado a abrigar servidores concursados , que se destinam à execução de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais ( copeira ) ;

2. Classe 'B' - Níveis VII à XII - destinado a abrigar servidores concursados , que se destinam à execução de serviços de Escriturária I , junto à Secretaria Administrativa da Câmara ;

3. Classe 'C' ( Escriturária II - Níveis XIII à XVIII ) e Classe 'D' ( Escriturária III - Níveis XIX à XXIV )- destinado a abrigar servidores concursados , que se destinam à execução dos serviços de Escriturário , como acompanhamento das Sessões , preparo e organização dos arquivos , documentos e atas do Legislativo.

Parágrafo Único - *Todos os servidores do Legislativo deverão atender prontamente , dentro de suas respectivas funções , os Senhores Vereadores , e desempenhar as funções obrigatórias em escrito entendimento e sob a subordinação do Diretor Administrativo.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL**

Art . 6º - O pessoal ocupante de cargo de Provimento Efetivo será enquadrado dentro de suas aptidões para o cargo para qual foi concursado , podendo a cada dois anos de efetivo exercício haver a transposição de um Nível para outro , dentro de sua respectiva Classe , ou mesmo para Classe superior.

Art . 7º - O ingresso definitivo nos cargos de Provimento Efetivo dar-se-á mediante habilitação do candidato em concurso de provas ou de provas e títulos , de acordo com a legislação pertinente e ocorrerá na Classe e Nível inicial para o qual foi concursado.

Art . 8º - O provimento dos cargos em Comissão dar-se-á por livre nomeação mediante ato do Presidente da Câmara Municipal , obedecidas as qualificações constantes do Anexos I a esta Resolução.

Art . 9º - Fica instituídas as Funções Gratificadas ( FG-1 , FG-2 , FG - 3 ) , constantes do Anexo V a esta Resolução , aos servidores



que exercerem serviços ou funções excedentes as quais foi concursado ou nomeado , levando-se em conta a relevância , complexidade e o tempo dispendido na execução dos serviços.

Art . 10º - As tabelas anexas , constantes dos Anexos I , II, III, IV e V , fazem parte integrante desta Resolução , incumbindo ao Presidente da Câmara Municipal promover e estabelecer os requisitos mínimos para o ingresso nos cargos e funções especificadas.

#### ***CAPÍTULO IV***

##### ***DO SISTEMA DE CARREIRA***

Art . 11º - O sistema de carreira da Câmara Municipal de Camapuã , consolidar-se-á , sob a forma de progressão , ascensão , transferência e readaptação , observadas as diretrizes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Camapuã , no que couber , e não conflitar com esta Resolução.

#### ***CAPÍTULO V***

##### ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Art . 12º - Os cargos de Provimento Efetivo existentes na data de entrada em vigência desta Resolução serão extintos se estiverem vagos , e se preenchidos serão efetuadas as adaptações necessárias , mediante Portaria da Presidência.

Art . 13º - Em caráter excepcional a Mesa da Câmara poderá solicitar ao Plenário a contratação provisória de servidor , com o tempo determinado , até a realização de concurso público para provimento definitivo.

Art . 14º - Ato da Mesa definirá , na época oportuna , as normas e condições para realização de concurso público , provimento dos cargos.





*Câmara Municipal*

Resolução Art . 15º - As despesas decorrentes da aplicação desta  
suplementada se necessário. correrão a conta da Dotação Orçamentária específica ,

Art . 16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua  
publicação e seus efeitos são a partir de 15 ( quinze ) de Janeiro de  
1.997 , revogada as disposições em contrário , em especial as Resoluções  
nºs 005 , de 26 /02 /93 , 006 , de 06 /11 / 96 e 007 , de 04 / 12/ 96.

DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMAPUÃ , Estado de Mato Grosso do Sul , aos 15 de Janeiro de  
1.997.

  
VER. GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA  
Presidente